#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.MJMS - 3536/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15839/2014
PROTOCOLO	**:**	1541802
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 1224/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	CRISTAL PHARMA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 36.280,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 1224/2014**, formalizada em 30/04/2014 entre a Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa CRISTAL PHARMA LTDA., objetivando a aquisição de medicamentos básicos.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 075/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo **TC/MS 19042/2014**, tendo sido julgado através da **Decisão Singular 800/2014**, pela **Regularidade** e **Legalidade.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho formalizada e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 19952/2014, opinando:

> *"1 - Pela **regularidade e legalidade** da formalização do Empenho (**2ª FASE**), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;*
> *2 - Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Empenho (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-5782/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do empenho e da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** n.º 1224/2014 (2ª fase) e sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total da Nota de Empenho Válida	R$ 36.280,50
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 36.280,50
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 36.280,50

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 1224/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1224/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.